



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 004/2017

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11 ABR 2017


Secretário

Súmula: "Suprime a palavra "Complementar" do artigo 2º do §1º da Lei nº 005/2017, que tem por súmula: "Altera a Lei nº 294/2003 de 30/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte **Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 005**, de 17 de janeiro de 2017:

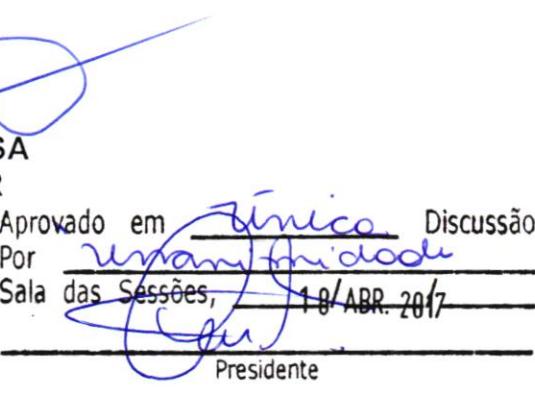
Art. 1º - Fica suprimindo a palavra "Complementar" do artigo 2º da do § 1º do Projeto de Lei nº 005/2017, de 17 de janeiro de 2017, passando ao seguinte teor:

Art. 2º - (...) A Lei nº 294/2003, de 30.12.2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 8º. A

"§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei".

SALA DAS SESSÕES, 11 de abril de 2017.


MARCIO BOSA
VEREADOR

Aprovado em única Discussão
Por unanimemente
Sala das Sessões, 10/ABR/2017

Presidente